

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINADO Nº 042.1/2021-PMI-D, ORIGINADO DA DISPENSA Nº 042/2021-PMI-D..

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR, SITUADO NA VILA SANTA MARIA DO ICATU - IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício nº 1084/2023/SEMAD - da Secretaria Mun. de Administração em anexo documentos pertinentes;	6. Portaria de Constituição da CPL
2. Memorando fiscal do contrato;	7. Autuação;
3. Solicitação de aceite;	8. Processo de 2º Aditivo
4. Termo de aceite do contratado;	9. Minuta do Termo
5. Autorização;	10. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A Secretaria Municipal de Administração solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo do contrato e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto ao locador;
3. O locador **ALCILEI FARIAS DA COSTA (613.792.392-49)**, emitiu termo de aceite, concordando com a solicitação da **SEMAD**;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou o processo de aditivo, autuando-o, formalizando o índice de reajuste conforme recomendado pela assessoria jurídica e atestando a regularidade documental do locador;
6. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos e pela celebração do termo aditivo de prazo;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da Procuradoria Municipal DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 15 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI